

dossiê

As mulheres negras nos estudos acadêmicos sobre crimes raciais

Mujeres negras en estudios académicos sobre delitos raciales

Black women in academic studies on racial crimes

Nilvia Crislanna da Cruz Borges¹

¹Universidade Federal do Pará, Faculdade de Direito, Belém, Pará, Brasil. E-mail: nilviadulce@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8909-1779>.

Luanna Tomaz de Souza²

²Universidade Federal do Pará, Faculdade de Direito, Belém, Pará, Brasil. E-mail: luannatomaz@ufpa.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8385-8859>.

Submetido em 08/07/2023

Aceito em 30/10/2023

Como citar este trabalho

BORGES, Nilvia Crislanna da Cruz; SOUZA, Luanna Tomaz de. As mulheres negras nos estudos acadêmicos sobre crimes raciais. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 233-253, jan./jun. 2024.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 10 | n. 1 | jan./jun. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

As mulheres negras nos estudos acadêmicos sobre crimes raciais

Resumo

O presente artigo tratará da forma com que a produção acadêmica brasileira tem considerado as dinâmicas de gênero nos crimes raciais, compreendendo as construções raciais no Brasil, a formação da identidade da mulher negra na sociedade brasileira e a interseccionalidade enquanto categoria analítica. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico de coleta e análise de teses e dissertações, que possuem como objeto de estudo as relações raciais no Brasil, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Após exame criterioso dos trabalhos e de seus indicadores, percebeu-se que, na maioria dos estudos, não são apresentadas as dinâmicas de gênero e de raça de forma articulada ou tal explanação se dá de modo superficial no que tange às reverberações na vida das mulheres negras.

Palavras-chave

Racismo. Gênero. Crimes Raciais. Mulheres Negras.

Resumen

Este artículo abordará la forma en que la producción académica brasileña ha considerado las dinámicas de género en los delitos raciales, incluidas las construcciones raciales en Brasil, la formación de la identidad de la mujer negra en la sociedad brasileña y la interseccionalidad como categoría analítica. Para ello, se realizó un levantamiento bibliográfico para recolectar y analizar tesis y disertaciones, que tienen como objeto de estudio las relaciones raciales en Brasil, en la Biblioteca Digital Brasileña de Tesis y Disertaciones. Luego de un examen cuidadoso de los trabajos y sus indicadores, se percibió que, en la mayoría de los estudios, las dinámicas de género y raza no son presentadas de manera articulada o dicha explicación se da de manera superficial con respecto a las repercusiones en la vida de la mujer negra.

Palabras-clave

Racismo. Género. Delitos Raciales. Mujeres negras.

Abstract

This article will deal with the way in which Brazilian academic production has considered gender dynamics in racial crimes, including racial constructions in Brazil, the formation of black women's identity in Brazilian society and intersectionality as an analytical category. To this end, a bibliographical survey was carried out to collect and analyze theses and dissertations, which have racial relations in Brazil as their object of study, at the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations. After a careful examination of the works and their indicators, it was noticed that, in most of the studies, the dynamics of gender and race are not presented in an articulated way or such explanation is given superficially with regard to the reverberations in the lives of women black.

Keywords

Racism. Gender. Racial Crimes. Black Women.

Introdução

O racismo é uma forma sistemática de discriminação, introduzido pelo processo colonizatório e baseado na ideia universal de humano: o branco. Para sua perpetuação, a raça, ao longo do tempo, foi utilizada como base-fundante dessa sistemática forma de discriminação com práticas conscientes ou inconscientes. Nesse sentido, a respeito das definições jurídicas, o combate ao racismo pela tipificação penal perpassou por diversas modificações ao longo do tempo, desde a promulgação da pioneira Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951), bem como a publicação da Lei n. 7.716/1989 como norma infraconstitucional e até mesmo as recentes modificações legislativas decorrentes da Lei nº 14.532/2023.

Isto posto, em se tratando de mulheres negras, o racismo e o sexismo, por encontrarem-se articulados, afetam essa parcela da população de forma violenta, reproduzindo sobre elas desigualdades e opressões que invisibilizam a união das partes que compõem sua identidade. Por conseguinte, entende-se que, para compreender relações raciais, é preciso que os estudos correlacionem as categorias de raça e o gênero de forma interseccionalizada. Nesta perspectiva, o presente artigo busca investigar a produção acadêmica sobre a criminalização do racismo, analisando a presença ou ausência das dinâmicas de gênero na construção dos textos.

Assim, para verificar se as associações entre tais categorias são estabelecidas, os trabalhos acadêmicos analisados foram coletados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), seguindo critérios estruturais referentes a mencionar, no estudo sobre os crimes raciais, as circunstâncias vivenciadas por mulheres negras, explicando de forma concisa, contextualizando no processo histórico e ofertando dados conclusivos ao longo do texto de forma plena.

O artigo está dividido em quatro itens, a contar desta introdução. O segundo, voltado a compreender os desdobramentos entre raça e racismo; o terceiro a abordar o processo de tipificação penal do racismo; o quarto, a respeito da produção acadêmica sobre criminalização do racismo; e o quinto para as considerações finais sobre o tema.

1 O enfrentamento ao racismo

Ao longo da história, o estudo da raça passou por modificações diretamente ligadas às circunstâncias históricas as quais se estava sendo utilizada. Silvo Almeida (2019) nos informa que seu uso se destinava à classificação de plantas e animais, entretanto, a partir do século XVI, começou a ser utilizada na

categorização de seres humanos. Desde então, a raça passou a operar com base em registros básicos referentes às características biológicas e étnico-culturais, demarcando o objetivo político de inferiorização do ser negro e a afirmação da supremacia do ideal de ser branco, como nos explica Fanon (2008, p. 27): “O negro quer ser branco. O branco incita-se a assumir a condição de ser humano”.

Como categorias associadas à raça, o preconceito, o racismo e a discriminação são diferentes formas de manifestação desse termo de relevante importância social. Almeida (2019, p. 22) conceitua o preconceito racial como um “juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. Isto posto, considerar pessoas negras violentas é um exemplo da preconceção que o indivíduo pode ter sobre um determinado grupo social.

A discriminação, ainda em Almeida (2019), é entendida como um ato de exclusão, de atribuição de tratamento diferente e/ou de restrição ao não exercício de direito, na qual a materialização do racismo se baseia em poder. Ela pode ser indireta, quando a situação de um grupo minoritário é ignorada, pois há uma “neutralidade racial”, assim há ausência de intencionalidade explícita de discriminar pessoas, e pode ser direta, quando há um repúdio evidente a indivíduos ou grupos.

O racismo, conforme Kabengele Munanga (2003, p. 8), pode ser concebido como “uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural”. Dessa forma, a raça se apresenta como fundamento para fortificar tal sistemática forma de discriminação, apresentando-se por meio de práticas que podem ser conscientes ou inconscientes.

Flauzina (2016) afirma que o racismo é abordado pelas dinâmicas correlacionadas referentes à sexualidade, à classe e, por fim, ao gênero. Dessa forma, a opressão sofrida pelas mulheres negras é diferente daquela que atinge as mulheres brancas, visto que

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras (Carneiro, 2003, p. 1).

Destarte, incide sobre as mulheres negras uma dupla alteridade de categoria sexual e racial (Fernandes, 2016). Isto é, há a concepção de que o indivíduo “mulher negra” é distinto e é instituído como a dimensão do não-ser do que é humano (Carneiro, 2005), atuando o racismo e sexismo em conjunto, o que Bell Hooks (1995,

p. 468) explica ser “uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros”.

Grada Kilomba (2019) traz a percepção a respeito da dificuldade dos discursos feministas do ocidente em compreender o racismo como profundo dinamizador que afeta a sociedade, principalmente em se tratando da vida das mulheres. Davis (2016) dedica alguns capítulos da sua obra “Mulher, Raça e Classe” para contextualizar e apontar as limitações do movimento sufragista, cujo objetivo era de organizar a luta das mulheres pelo direito ao voto, entretanto observou-se que o movimento não abarcava todas as mulheres, conforme a autora explica:

(...) na defesa dos próprios interesses enquanto mulheres brancas de classe média, elas explicitavam – frequentemente de modo egoísta e elitista – seu relacionamento fraco e superficial com a campanha pela igualdade negra do pós-guerra. Aprovadas, as duas emendas excluía as mulheres do novo processo de extensão do voto e, dessa forma, foram interpretadas por elas como prejudiciais aos seus objetivos políticos. Com a aprovação, elas sentiam possuir razões tão fortes a favor do sufrágio quanto os homens negros. No entanto, ao articular sua oposição com argumentos que evocavam os privilégios da supremacia branca, demonstravam o quanto permaneciam indefesas – mesmo após anos de envolvimento em causas progressistas – contra a pernicioso influência ideológica do racismo (Davis, 2016, p. 93).

Apesar da realidade estadunidense na qual Angela Davis está inserida, tais acontecimentos são compatíveis com o que aconteceu ao longo da história e continua se desenvolvendo no contexto atual brasileiro, que pode ser entendida como “uma história para poucas mulheres, de poucas mulheres, por poucas mulheres (...)” (Castro, 2021, p. 171), cujo termo “mulher” se refere àquelas da cor branca de classe média que assumiram o posto de mulher universal, excluindo as mulheres negras.

2 A criminalização do racismo

Castro e Almeida (2018) apresentam a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/51) de 1951 como a primeira lei brasileira que possuía como objetivo combater o racismo, na qual incluiu entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, cuja redação foi modificada em 1985 pela Lei nº 7.437. Com o objetivo de regulamentar a aplicação do artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal de 1988, determinando que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, em 5 de janeiro de 1989, a Lei Caó (Lei nº 7.716/89), tornou crime propriamente

dito os atos que resultassem de preconceitos de raça ou de cor (Almeida; Castro, 2018).

Posteriormente, modificada pela Lei nº 9.459 de 1997, a Lei Caó passou a punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além disso, no artigo 140 do Código Penal que tipifica o delito de injúria, a Lei 9.459/97 inseriu um novo parágrafo para qualificar tal tipo penal por preconceito: “§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa” (Brasil, 1989).

Santos (2015) traz uma reflexão acerca da diferenciação do crime de racismo e da injúria qualificada por preconceito. O primeiro, segundo ela, diz respeito ao ato de discriminação a um determinado grupo de pessoas, enquanto que o segundo é referente à ofensa ao decoro de uma pessoa e a sua própria percepção.

À vista disso, recentemente, a Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal brasileiro, com mudanças significativas quanto à equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo. Dessa forma, o ato de “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional” (Brasil, 2023) tornou-se um crime imprescritível e não mais passível ao pagamento de fiança, além de ter sua penalidade aumentada de 01 (um) a 03 (três) anos para 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

Isto posto, Hasenbalg (1979, p. 299) analisa as notícias sobre discriminação racial na imprensa de alguns estados entre 1968 e 1977. A partir da inspeção e compreensão de seu estudo, temos que, para homens, é recorrente expressões como “preto aqui não entra” e “preto não vale mesmo nada” serem utilizadas com objetivos de ofender, enquanto que, para as mulheres, as expressões utilizadas são “negra vagabunda”, “mulher preta só pode ser doméstica ou vagabunda” e “negra suja”. No mesmo sentido, Santos (2015, p. 188-9) apresenta os resultados de sua pesquisa dos casos de racismo no âmbito do sistema judiciário de São Paulo entre 2003 e 2011, no qual é observado que ofensas como “macaco”, “preto filho da puta”, “urubu”, “africano” e “favelado” são comumente utilizados para atingir homens negros, enquanto que “puta”, “vagabunda” e “negra fedida” se refere às mulheres negras.

Diante do exposto, a diferença nos elementos ofensivos entre homens negros e mulheres negras é evidente. Atribui-se às mulheres, principalmente, qualificativos de falta de cuidado com a higiene (negra fedida), de depreciação a alguns tipos de ocupações profissionais específicas que remetem à subserviência (mulher preta só

pode ser doméstica) e de sexualidade relativa à vulgaridade (puta e negra vagabunda) (Santos, 2015).

Tal análise pode ser aprofundada na compreensão do conceito de imagens de controle desenvolvido por Patrícia Hill Collins e desvelado, no Brasil, por Winnie Bueno:

As imagens de controle são a dimensão ideológica do racismo e do sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São utilizadas pelos grupos dominantes com o intuito de perpetuar padrões de violência e dominação que historicamente são constituídos para que permaneçam no poder. As imagens de controle aplicadas às mulheres negras são baseadas centralmente em estereótipos articulados a partir das categorias de raça e sexualidade, sendo manipulados para conferirem às inequidades sociorraciais a aparência de naturalidade e inevitabilidade (Bueno, 2019, p. 69).

Portanto, entende-se que ao abordar os estudos dos crimes de racismo, é importante inserir na análise, de forma aprofundada, as dinâmicas de gênero, visto que as ofensas são apresentadas de maneira diferentes, dependendo do gênero da vítima, e que a mulher negra sofre dupla alteridade frente ao racismo e sexismo.

A partir das reflexões sobre a raça, o racismo e sua criminalização ao longo da história jurídica brasileira, partimos para a análise da medida em que os estudos acadêmicos sobre os crimes raciais centralizam o debate de gênero.

3 A produção acadêmica sobre a criminalização do racismo

O plano de trabalho gerado no início contava com a coleta de trabalhos acadêmicos no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de seu Portal de Teses e Dissertações, por um período de tempo entre 1997 (ano em que a qualificadora racial foi inserida ao crime de injúria) e 2019. Para tanto, foram realizadas buscas experimentais nessas plataformas, com o objetivo de escolher qual utilizar. Optou-se, assim, pelo Portal de Periódicos da CAPES, no qual foi procurado o termo “criminalização do racismo”, gerando 152 (cento e cinquenta e dois) resultados, dos quais apenas 03 (três) continham o objeto da pesquisa referente aos crimes de racismo. Além disso, procurou-se pelo termo “crimes raciais” com filtro de 10 (dez) anos e filtro de “artigos” que rendeu 249 (duzentos e quarenta e nove) resultados, todavia apenas 06 (seis) estavam de acordo com o objeto da pesquisa.

Além do Portal de Periódicos da CAPES, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foi escolhida também para a procura do termo “criminalização do racismo”, o que gerou 30 resultados, dos quais apenas 08 puderam ser usados; e o termo “crimes raciais”, gerando 130 resultados, dos quais apenas 12 puderam ser utilizados; ambos pelo mesmo critério de conter o objeto da pesquisa referente aos crimes de racismo.

Entretanto, optou-se por utilizar apenas os materiais coletados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), por questões de quantidade e qualidade, já que, ao todo, a plataforma BDTD ofertou 20 (vinte) elementos, o que considerou-se ser suficiente para os objetivos da pesquisa.

Após a coleta, passou-se para a criação dos indicadores em uma planilha do Excel, para melhor observação e catalogação dos resultados. Os indicadores são referentes: a) ao nome do(a) autor(a) do texto; b) ao gênero do(a) autor(a) do texto; c) ao nome do texto; d) à região brasileira na qual o texto foi publicado; e) à raça do(a) autor(a); f) ao ano de publicação do texto; g) à presença da palavra “gênero” no texto; h) à presença da palavra “mulher” no texto; e i) à existência ou não de debate de gênero no texto de forma centralizada.

Em seguida, foi feita a análise dos textos com base nos indicadores. Cada uma das 20 (vinte) teses e dissertações que datam do período de 2003 e 2019 foi lida e observada. A partir disso, nota-se que apenas 04 (quatro) dos 20 (vinte) trabalhos acadêmicos apresentam o debate de gênero de forma centralizada, isto é, mencionam no estudo sobre os crimes raciais o contexto vivenciado por mulheres negras, explicando-o e contextualizando-o, além de ofertar dados conclusivos ao longo do texto de forma plena.

Para a análise aprofundada de cada trabalho acadêmico, fez-se necessário, então, a divisão em categorias referentes à área de publicação. Assim, observou-se que nem todos os estudos sobre crimes raciais são especificamente realizados na área do direito. Há também trabalhos nas áreas de ciências sociais e de linguística, história e direitos humanos e cidadania.

3.1 Perfil da produção

Realizou-se uma análise do perfil racial dos autores e autoras por meio de heteroidentificação¹, que é um método de identificação étnico-racial de um

¹ No Brasil, a identidade racial é realizada por autoidentificação, isto é, são as “pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto

indivíduo a partir da percepção social de outra pessoa. Percebe-se, portanto, que 06 (seis) dos 20 (vinte e dois) autores são brancos, 11 (onze) são negros e 03 (três) não foi possível verificar a identificação étnico-racial. Dessa forma, entende-se que a maioria dos autores que estudam a criminalização do racismo são autores negros.

Observou-se também o gênero dos autores. Dos 20 (vinte) escritores, 07 (sete) são homens e 13 (treze) são mulheres. Portanto, pela análise quantitativa dos dados, percebe-se que são as mulheres que mais estudam a criminalização do racismo.

Por fim, é observado uma dinâmica pertinente relativa à região brasileira na qual os trabalhos são publicados. Nota-se que dos 20 (vinte) trabalhos analisados, 03 (três) foram publicados no Centro-Oeste, 02 (dois) no Nordeste, 13 (treze) no Sudeste, 02 (dois) no Sul e nenhum no Norte.

A partir dos números bastante expressivos apresentados que denotam a predominância da publicação das pesquisas acadêmicas no Sudeste, visto que mais da metade das pesquisas analisadas por este artigo são dessa região, o dado a respeito da ausência de textos acadêmicos publicados no Norte do país² remete a uma situação muito presente na produção acadêmica brasileira. No mesmo sentido, Silveira e Pereira (2019) enfatizam que

É importante frisar que a grande maioria desses trabalhos apresenta o mesmo ponto em comum sobre a relação de pesquisas acadêmicas e as regiões geográficas: há predominância das regiões Sul e Sudeste nas produções científicas, enquanto a Região Norte mostra-se com menor expressividade em quantidade de pesquisas (Silveira; Pereira, 2019, p. 247).

O principal motivo apontado para essa diferenciação entre regiões é a questão geográfica e dimensional do Brasil, na qual há uma concentração dos campi das universidades nas regiões predominantes e, conseqüentemente, das pesquisas

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”, de acordo com o inciso IV do art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010). Todavia, para fins de investigação desta pesquisa, optou-se pela análise de heteroidentificação das autoras e dos autores com a procura dos seus nomes completos na plataforma de busca do Google. Contou-se, assim, com fotos em sites de reportagens acadêmicas, em redes sociais e na Plataforma Lattes.

² Faz-se mister reforçar que esta pesquisa foi realizada durante os meses de agosto de 2020 e julho de 2021. Recentemente, no ano de 2022, houve a publicação da Dissertação de Mestrado de Samara Tirza Dias Siqueira intitulada “MULHERES NEGRAS NO PALCO DO DEBATE SOBRE CRIMES RACIAIS: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará” e desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, que representa, com base nos critérios deste artigo, um trabalho acadêmico da região norte que realiza o debate de gênero de forma centralizada.

acadêmicas, além da desigualdade na distribuição de recursos para a produção científica (Haddad; Mena-Chalco; Sidone, 2015).

É importante considerar ainda que há particularidades regionais extremamente relevantes em se tratando do racismo, visto que ser negro(a) na região Norte é diferente de ser negro(a) nas demais regiões, conforme nos explicam Conrado, Campelo e Ribeiro (2015, p. 214):

Ser negro(a) no Pará, e por que não dizer na Amazônia, não é o mesmo que nas outras partes do país. Pelo processo histórico, a presença da população negra na região foi mitigada e relegada a segundo plano. A região tem a marca das hipérboles e dos mitos, e essa marca condicionou a forma como a população negra foi tratada nas análises acadêmicas e como teve a sua identidade “sufocada” na metáfora do ser moreno/morena até os dias atuais, embora o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística aponte que o Estado do Pará tem 73% de sua população constituída de pretos e pardos, portanto, negros (Conrado; Campelo; Ribeiro, 2015, p. 214).

No mesmo sentido, Tomaz *et al.* (2022), além de atribuírem às diferenciações entre a raça e o gênero um processo colonizatório que perdura até os dias atuais, retomam também o debate referente ao apagamento das particularidades da identidade da negritude amazônica:

A identidade na região é marcada por um confronto entre um ideário de mestiçagem nacional (que ignora a violência colonizadora) e o reconhecimento da diferença, um maniqueísmo entre sujeitos amazônicos que não se reconhecem como parte de um cenário nacional, deixando um vazio ontológico: estes não são negros, brancos ou indígenas (Tomaz *et al.*, 2022, p. 56).

Percebe-se, portanto, na Amazônia a presença de uma marca identitária expressiva que é a morenidade, na qual o ser “moreno” e “morena” ganha espaço em detrimento de ser “negro” e “negra”, sendo o uso dessa marca “generalizado, apagando as singularidades” (Campelo; Conrado; Ribeiro, 2015, p. 224). Nesse sentido, entende-se ser de suma importância a presença de pesquisas da Região Norte que estudem a criminalização do racismo sob as óticas particulares da Amazônia e a contextualização histórica específica dessa região.

3.2 Pesquisas nas ciências sociais e em outras áreas

A área das ciências sociais foi contemplada com 06 (seis) trabalhos, dentre os quais apenas 02 (dois)³ atingiram todos os critérios mencionados de abordagem do gênero nos estudos dos crimes raciais. Santos (2009) apresenta a forma com que o sistema judiciário trata as práticas de racismo, destacando o papel que a mulher negra teve na implementação da Lei nº 7.716/89, a violência sofrida por ela em crimes raciais e as particularidades do tipo de discriminação a ela destinada, e apresentando casos concretos desse tipo de delito contra essa parcela da população, reestabelecendo a todo momento as dinâmicas de gênero de forma concisa. No mesmo sentido, Rodrigues (2018), ao atentar-se para os Boletins de Ocorrência e as queixas da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI), apresenta dados conclusivos, denota situações concretas de racismo contra mulheres ao longo do texto e esclarece a dupla alteridade à que a mulher negra é submetida, além de expor a dimensão de sua imagem como uma pesquisadora negra que, segunda ela, trouxe para as entrevistas um sentimento de segurança entre ela e os entrevistados.

Os outros 04 (quatro)⁴ textos acadêmicos não conseguiram atingir os já mencionados critérios para determinar a centralidade do debate de gênero nos estudos analisados. Silva (2003), na análise do processo de criminalização de atos tipificados por discriminação racial, mediante a Carta Magna de 1988, menciona também a sensualidade enquanto categoria estereotipada em casos de discriminação racial, porém não há o aprofundamento pleno da questão, não sendo possível, assim, inserir a pesquisa no âmbito da centralidade no debate de gênero. Santos (2010), na investigação da diferença entre racismo e injúria racial na legislação penal, na Constituição Federal de 1988 e nas decisões dos Tribunais de Justiça, cita o aparecimento da teorização do racismo contra as mulheres e os xingamentos a elas proferidos, mas o texto não contextualiza os fatos que se inserem nesse período e não explica o motivo da diferença entre xingamentos para homens e mulheres negros(as).

Na pesquisa de Bokany (2013), na qual há a análise de Boletins de Ocorrência da DECRADI para obter informações e compreender os delitos raciais e a intolerância nas metrópoles, alguns dados apresentam as mulheres enquanto vítimas de injúria, porém não se esclarece ao longo do texto as razões pelas quais os dados ofertados se externam dessa maneira, assim não há como considerá-los

³ Os trabalhos analisados foram Santos (2009) e Rodrigues (2018).

⁴ Os trabalhos analisados foram Bokany (2013), Mello (2005), Santos (2010) e Silva (2003).

conclusivos, pois não estão devidamente contextualizados de acordo com as dinâmicas de gênero. Tal fenômeno também ocorre em Mello (2005), na análise das queixas de crime de discriminação racial no Rio Grande do Sul, na qual há a presença de muitos dados que poderiam ofertar uma boa base para o debate, porém não há a devida explanação.

Para as áreas de linguística, história e direitos humanos e cidadania, dos 05 (cinco) trabalhos analisados, apenas 01 (um)⁵ atingiu todos os critérios referidos na metodologia aplicada de abordagem de gênero nos estudos dos crimes raciais. Silva (2009), na reflexão acerca do modo com que a ideologia contida nos discursos legais contribui para as práticas de discurso racistas no Brasil, menciona o fato da mulher negra sofrer o racismo de forma mais intensa, aprofundando concisamente o debate, ao apresentar um caso concreto e explicar que “(...) em nosso contexto cultural, homens costumam a se sentir e ser considerados superiores às mulheres” (Silva, 2009, p. 135), além de abordar o duplo bloqueio social que afeta as mulheres negras: o gênero e a raça.

Enquanto que 04 (quatro)⁶ não atingiram os critérios supraditos, como em Maia (2012) que, na observância pelos designativos de cor utilizados nos processos criminais pós-Constituição de 1824, referentes à cor como um critério de cidadania e liberdade na época estudada, apesar de apresentar fatos históricos referente à questão racial em parte do século XIX, não apresenta maiores explicações referentes à contextualização vivenciada pelas mulheres negras nessa época, tornando o debate racial generalizado. Oliveira (2017), na busca pela categorização do termo “racismo religioso”, menciona o relacionamento inter-racial forçado entre os senhores e as mulheres negras escravizadas, ofertando contextualização e, até mesmo, apresentando um debate entre gênero e raça de forma inicial, porém é importante, para que o debate seja aprofundado plenamente, que ele se dê ao longo de todo o texto e não de modo setorizado, como é notado na redação da obra.

Araújo (2010), no estudo dos discursos nos Boletins de Ocorrência do DECRADI/SP e do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal (DEPATE/DF), declara e explica moderadamente a dupla-discriminação à qual a mulher negra é submetida, apresentando dados e explicando a particularidade da categorização dos insultos a elas serem de origem sexuais, como “piranha” e “vagabunda”, e com relação a estereótipos profissionais, como “vai ser doméstica” (Araújo, 2010, p. 73), entretanto não o faz

⁵ O trabalho analisado foi Silva (2009).

⁶ Os trabalhos analisados foram Araújo (2010), Maia (2012), Oliveira (2017) e Santos (2012).

no decorrer do texto de forma plena, apenas subdivide em partes menores que poderiam ser mais bem exploradas na pesquisa. Já Santos (2012) compara as formas com que o judiciário tem abordado a relação entre discriminar e insultar, entretanto, na pesquisa, apesar de entrevistar representantes dos movimentos sociais de mulheres negras, não apresenta a devida contextualização do processo a que essas mulheres são submetidas, ao longo da abordagem do racismo no texto.

3.3 Pesquisas no direito

Nesta área, há a presença de 09 (nove) trabalhos, dos quais apenas 01 (um)⁷ atingiu todos os critérios de abordagem do gênero nos estudos dos crimes raciais. Pires (2014), na avaliação da eficiência das políticas públicas de caráter punitivo de combate ao racismo como forma de promover a igualdade racial, faz menção à sua identidade enquanto mulher negra, contextualiza as relações involuntárias que configuraram a mestiçagem envolvendo mulheres negras escravizadas e oferta dados sobre as desigualdades raciais, incluindo dados relativos às mulheres negras, além de apresentar um caso específico de denúncia pelo Ministério Público baseado no artigo 20 da Lei Caó, sobre o teor racista de uma letra de uma música do Tiririca, que representa as características de uma mulher negra de forma estereotipada, de modo que se observa o compromisso da autora com o estudo do racismo e do sexismo em conjunto.

Enquanto que os outros 08 (oito)⁸ não conseguiram atingi-los. Vasconcelos (2009), por exemplo, se propõe a conceber como a incriminação constitucional do racismo é compatível com o entendimento da teoria do Direito Penal Mínimo, entretanto o desenvolvimento do texto não abarca o gênero como uma categoria importante de análise e a problemática do racismo se torna generalizada. No mesmo sentido, Mendonça (2019), com a reflexão sobre a possibilidade dos atos de rebaixamento de regiões afro-brasileiras serem considerados formas de racismo religioso; Lauria (2016), com sua análise a respeito das formas teóricas que podem ajudar no desenvolvimento concreto do direito à igualdade, afastando-se da discriminação racial; e Melo (2010), com o crime de racismo praticado na internet e o estudo do artigo 20 da Lei Caó, se encontram distantes de ofertar as reflexões aprofundadas sobre as dinâmicas de gênero nos estudos relativos aos crime raciais.

Um estudo bastante interessante é o de Barbosa (2011), no qual é analisado a primeira condenação internacional do Brasil junto à Comissão Interamericana dos

⁷ O trabalho analisado foi Pires (2014).

⁸ Os trabalhos analisados foram: Barbosa (2011), Lauria (2016), Lima (2017), Matos (2016), Melo (2010), Mendonça (2019), Rodrigues (2010) e Vasconcelos (2009).

Direitos Humanos (CIDH) por motivo de racismo com o Caso Simone A. Diniz, uma mulher negra vítima de crime racial que não teve acesso à justiça de forma plena. Dessa forma, espera-se que a abordagem teórica do racismo abarque as dinâmicas de gênero, visto que a personagem central do trabalho corresponde a essas expectativas, todavia observa-se que não há o devido cuidado com os pressupostos teóricos em concordância com a articulação do racismo e do gênero.

Matos (2016), na busca pela percepção dos operadores do direito frente aos crimes de racismo e de injúria, até mesmo menciona algumas particularidades da prática de racismo às mulheres negras, como a presença de insultos sexuais, porém não há a explicação e o aprofundamento na abordagem sobre a diferença da prática de racismo sofrida entre homens negros e mulheres negras, o que ocorre também com a pesquisa de Lima (2017), no percurso da compreensão referente à proteção às vítimas de crimes raciais no Tribunal de Justiça do Acre, citando as particularidades e, até mesmo, ofertando dados, mas não aprofundando-os.

Rodrigues (2010), no entendimento sobre as contradições da legislação antirracista e as práticas comuns à sociedade brasileira, apresenta o regime escravocrata enquanto causador da miscigenação e detrimento e submissão de mulheres negras e avalia a diferença de xingamentos entre homens e mulheres negros(as) nas características particulares, como as “agressões verbais de ordem sexual, quando direcionadas às mulheres (“vaca, galinha, cadela, barata preta”)” (Rodrigues, 2010 p. 43). Entretanto, a pesquisa não oferta dados que relatem de forma plena e conclusiva a realidade das mulheres negras enquanto vítima de crimes raciais.

Frente aos dados analisados, faz-se mister refletir as repercussões da escassez de produções acadêmicas genderizadas sobre a criminalização do racismo no âmbito do direito, visto que, por se tratar de pesquisas na esfera jurídica que se propõe a contribuir para o profícuo exame do objeto de estudo e seus desdobramentos legais, espera-se que as imbricações sociais sejam inspecionadas de forma plena e competente, para corresponder às expectativas que o método científico requer. No entanto, no que concerne à compreensão desse sistema de opressão que invisibiliza as experiências de mulheres negras como sujeitos passíveis a sofrer danos pela prática de crime de racismo e/ou de injúria racial, constatou-se que as discussões nas ciências jurídicas carecem das articulações aprofundadas entre gênero e raça.

No que se refere ao processo de desenvolvimento das estruturas que perpetuam o apagamento da vivência de mulheres negras, Akotirene (2019, p. 59) atribuiu a proveniência e a sua institucionalização à formação do arranjo sistemático de violências correlacionadas que datam desde o período colonial:

Conforme dissemos, é o padrão colonial moderno o responsável pela promoção dos racismos e sexismos institucionais contra identidades produzidas durante a interação das estruturas, que seguem atravessando os expedientes do Direito moderno, discriminadas à dignidade humana e às leis antidiscriminação (Akotirene, 2019, p. 59).

No mesmo sentido, Siqueira (2022) realizou um estudo de inspeção de teses e dissertações no Catálogo da CAPES, com resultados que podem ser correlacionados aos deste artigo. Como resultado de sua produção, a maioria dos textos acadêmicos não buscam reconhecer como as mulheres negras são “invisibilizadas pela despersonalização do racismo” (Lorde, 2019, p. 53).

Por fim, em se tratando das reverberações nas ciências criminais, vale-se do entendimento extraído de Souza *et al.* (2022) a respeito dos estudos na criminologia e seu afastamento ao conjunto das expressões das desigualdades da sociedade, inclusive quando se refere às categorias de raça e gênero, uma vez que a epistemologia atual as desconsidera como fundamentais variáveis de discussão que retroalimentam o status punitivo do controle, ignorando, assim, as vivências das mulheres negras em estudos criminais.

Considerações finais

O objetivo geral deste trabalho foi analisar de que forma os estudos acadêmicos sobre crimes raciais no Brasil têm considerado as dinâmicas de gênero. O resultado, então, foi insatisfatório. A centralidade no debate de gênero nos estudos de criminalização do racismo encontra-se em um caráter mínimo e inicial.

A criminalização do racismo foi um importante passo para uma sociedade fundamentada no Princípio da Igualdade, definido no artigo 5º, caput Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. Pelo fato de o racismo ter uma tipificação recente, visto que primeira lei, que se propunha a tornar prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor uma contravenção penal (Lei Afonso Arinos), foi promulgada em 1951, há a presença de muitas pesquisas científica e acadêmicas se propõem a estudar os crimes raciais, seja na área do direito ou não.

No entanto, observa-se que, na maioria dos estudos, não são apresentadas de forma articuladas as dinâmicas de gênero e de raça, optando-se por pressupostos teóricos e por uma metodologia que buscam compreendê-las como estruturas separadas. E, em alguns casos, quando há a apresentação dessa articulação, ela se

dá de modo superficial e pouco aprofundado nas suas consequências na vida das mulheres negras.

Além disso, com os resultados apontados nessa pesquisa, percebe-se que nenhum ou poucos estudos relevantes sobre crimes raciais são desenvolvidos na Amazônia, o que é preocupante ao se considerar as particularidades das pessoas negras e, principalmente, das mulheres negras na região Norte.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Jémerson Quirino de; CASTRO, Alexandre de. Da contravenção penal ao crime de racismo: uma história de impunidade. *Mosaico*, Goiás, v. 9, n. 15, p. 30-47, 2018.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAÚJO, Artur Antônio dos Santos. *Estereótipos: constituição, legitimação e perpetuação no discurso sobre o negro*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Filologia e Língua Portuguesa da Universidade de São Paulo, 2010.

BARBOSA, Fábio Feliciano. O caso Simone A. Diniz: A falta de acesso à justiça para as vítimas dos crimes raciais da Lei Caó. *Revista de Estudos Jurídicos*, São Paulo, v. 15, n. 22, 2011.

BOKANY, Vilma Luiza. *Do preconceito aos crimes de ódio: as marcas da intolerância na metrópole paulista*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Diário Oficial da União, Seção I, 369. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 05 maio. 2023.

BRASIL. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, 01. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 05 maio. 2023.

BUENO, Winnie de Campos. *Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro: uma possibilidade de leitura da obra Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment (2009) a partir do conceito de imagens de controle*. Rio Grande do Sul: Programa de Pós-

Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2019.

CAMPELO, Marilu; CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan. Metáforas da cor: morenidade e territórios da negritude nas construções de identidades negras na Amazônia paraense. *Afro-Ásia*, Bahia, n. 52, 2015.

CARNEIRO, Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: *Takano Editora*, v. 49, p. 58, 2003.

CASTRO, Giovana de Carvalho. E eu (ainda) não sou uma mulher? Gênero, interseccionalidade e silêncio racial. *Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, v. 19, n. 47, 2021.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Traduzido por Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Traduzido por Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Danubia de Andrade. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. *Revista Estudos Feministas*, v. 24, p. 691-713, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, v. 20, n. 23/24, p. 95-106, 2016.

HADDAD, Eduardo Amaral; MENA-CHALCO, Jesús Pascual; SIDONE, Otávio José Guerci. A ciência nas regiões brasileiras: evolução da produção e das redes de colaboração científica. *Transinformação*, v. 28, p. 15-32, 2016.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOOKS, Bell. Intelectuais Negras. *Estudos feministas*, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação – Episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAURIA, Mariano Paganini. *O direito fundamental à igualdade na perspectiva da antidiscriminação racial: para além do mandado constitucional expresso de criminalização do racismo*. Natal: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

LIMA, Lúcia Maria Ribeiro de. *A proteção às vítimas do crime de injúria racial no Tribunal de Justiça do Acre*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

LORDE, Audre. *Irmã Outsider*. Traduzido por Stephanie Borges. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MAIA, Iara de Oliveira. *Os designativos de cor no império do Brasil: Mariana, 1824-1850*. Mariana: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em História da Universidade Federal de Ouro Preto, 2012.

MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. *A percepção da injúria racial e racismo entre os operadores do direito*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2016.

MELO, Celso Eduardo Santos de. *Racismo e violação aos direitos humanos pela internet: estudo da Lei nº 7.716/89*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

MELLO, Luciana Garcia de. *A discriminação racial em números e palavras: um estudo sobre a participação de negros e brancos no mercado de trabalho gaúcho*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

MENDONÇA, Saulo Chagas. *Sim, sim! Não, não! a demonização das religiões afro-brasileiras à luz do Supremo Tribunal Federal*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de Brasília, 2019.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *Palestra proferida*, n. 3º, p. 1-17, 2004.

OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. *Religiões Afro-brasileiras e o Racismo: contribuição para a categorização do racismo religioso*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, 2017.

PEREIRA, Tássila Zerbini Monteiro; SILVEIRA, Camila. A produção acadêmica da Região Norte: uma análise na ata do XI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências. *REAMEC - Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática*, v. 7, n. 2, p. 245-260, 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecido*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio

de Janeiro nos anos de 1989-2011. CONPEDI/UFSC; COUTO, Mônica Bonetti; ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira; SILVA, Maria dos Remédios Fontes (Org.). *Acesso à justiça I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 513-541.

RODRIGUES, Denise Carvalho dos Santos. *Direitos humanos e a questão racial na Constituição Federal de 1988: do discurso às práticas sociais*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

RODRIGUES, Denise Carvalho dos Santos. *Experiências de injúria racial e preconceito/discriminação em novos contextos sociais: um estudo sobre os boletins de ocorrência e os relatos de crimes raciais registrados na 2ª Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e de Delitos de Intolerâncias (DECRADI/SP)*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2018.

SANTOS, Elaine de Melo Lopes dos. *Racismo e injúria racial sob a ótica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. São Carlos: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, 2010.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, p. 184-207, 2015.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas?* Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Sociologia da Universidade de Brasília, 2009.

SANTOS, Karla Cristina dos. *A problemática da constituição da ofensa no ato de insultar: a injúria como prática linguística discriminatória no Brasil*. Campinas: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Linguística da Universidade Estadual de Campinas, 2012.

SILVA, Francisca Cordelia Oliveira da. *A construção social de identidades étnico-raciais: uma análise discursiva do racismo no Brasil*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Linguística da Universidade de Brasília, 2009.

SILVA, Luciane Soares da. *O Cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no Rio Grande do Sul (1998-2001)*. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

SIQUEIRA, Samara Tirza Dias. *Mulheres Negras no Palco do Debate sobre Crimes Raciais: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará*. Belém: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Pará, 2022.

SOUZA, Luanna Tomaz de; LOPES, Davi Haydee Almeida; SANTOS, Lucas Morgado dos; JÚNIOR, Alexandre Julião da Silva. *As Negritudes Amazônicas e*

os Limites Epistemológicos da Criminologia Crítica no Brasil. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 9, n. 24, 2022.

VASCONCELOS, Guilherme Ataíde Jordão de. *Incriminação do racismo: fundamentação constitucional à luz do direito penal mínimo e interpretação legal*. Recife: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

Sobre as autoras

Nilvia Crislanna da Cruz Borges

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Contribuição de coautoria: Construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização e análise de dados e redação do artigo.

Luanna Tomaz de Souza

Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e Pós-doutora em Direito na Puc-Rio. Atua como Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA e professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA.

Contribuição de coautoria: Construção do planejamento geral do projeto, orientação na análise dos resultados, revisão e prestação de auxílio no desenvolvimento do artigo e supervisão das etapas de experimentos e da metodologia utilizada.